



PUBLICADO EM PLACAR

Em 13/05/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

**DECRETO Nº 119, DE 13 DE MAIO DE 2005.**

**Aprova o remembramento e desmembramento das áreas que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XXVII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 468/94 e suas alterações e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos Lotes nºs 1, 2, 3, 24, 25 e 26, Quadra 23, Loteamento Jardim Aeroporto, nesta Capital, objeto do Processo nº 3013797/03 e apenso nº 3013787/03, cuja a situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 1-A, com área total de 2.400,48m<sup>2</sup>, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

**Art. 2º** Fica aprovado o desmembramento do Lote nº 1-A, Quadra 23, Loteamento Jardim Aeroporto, nesta Capital, objeto do Processo nº 3013797/03 e apenso nº 3013787/03, com área total de 2.400,48m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 1-B, com área de 1.657,59m<sup>2</sup>; Lote 1-C, com área de 742,89m<sup>2</sup>, sendo este lote incorporado à rua dos Colibris, que passará a ser Av. Dr. Feliciano Machado Braga, que é continuação da mesma existente dentro do Loteamento Jardim Janaina, localizados na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

**Art. 3º** Aprovar o desmembramento do Lote nº 1-B, Quadra 23, Loteamento Jardim Aeroporto, nesta Capital, objeto do processo nº 3013797/03 e apenso nº 3013787/03, com área total de 1.657,59m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 1-D, com área de 493,82m<sup>2</sup>; Lote nº 1-E, com área de 377,71m<sup>2</sup>; Lote nº 1-F, com área de 377,76m<sup>2</sup> e Lote nº 1-G, com área de 408,30m<sup>2</sup>, Quadra 23, Loteamento Jardim Aeroporto, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

*Parágrafo único.* O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALMAS**, aos 13 dias do mês de maio de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**EDUARDO MANZANO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação